

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

### PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21891 RESUMO DA PORTARIA Nº248 /2009-IDESP DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

SERVIDOR (A): José Tarcísio Alves Ribeiro - Ident. Funcional: 54183702/5  
CARGO: Diretor de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação  
DIÁRIA(S): 04 e ½ (quatro e meia)  
PERÍODO: de 23/08 a 27/08/2009  
ORIGEM: Belém/PA  
DESTINO: Rio de Janeiro/RJ.  
OBJETIVO: Participar "1º Encontro Técnico do Sistema Integrado de Projeções Populacionais e Estimativas Demográficas - SIPROJ" e do "5º Seminário Fluminense de Indicadores".  
SÉRGIO DE MELLO ALVES  
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



### PORTARIAS DIVERSAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22055 PORTARIA Nº23.483 DE 17-08-2009

Designar a servidora Vera Maria de Guapindaia Braga, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0072988, para participar de reunião no Tribunal de Contas do Distrito Federal em Brasília-DF, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diárias para os dias 20 e 21-08-2009.

**PORTARIA Nº23.485 DE 18-08-2009**  
Considerando o poder discricionário da Administração com relação ao serviço temporário. Considerando a natureza transitória da contratação. Considerando a solicitação da interessada através do documento s/nº. Dispensar, a pedido, Waleska Duque Estrada Vieira, matrícula nº0100598, a partir de 27-07-2009.

**PORTARIA Nº23.486 DE 18-08-2009**  
Designar o servidor Leônidas Monteiro Gonçalves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100350, para participar no I Seminário de Comunicação IRB-PRMOEX: Efetividade e Transparência: A Construção da Imagem dos Tribunais de Contas na cidade de Cuiabá - MT, concedendo-lhe 3 e ½ (três e meia) diárias para o período de 26 a 29-08-2009.

**PORTARIA Nº23.487 DE 18-08-2009**  
Designar o servidor Raimundo Sérgio dos Santos Magalhães, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100322, para substituir Antônio Carlos Aguiar Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100354, no período de 03-08 a 01-09-2009.

**PORTARIA Nº23.488 DE 19-08-2009**  
Designar o servidor Eugênio Maria dos Santos Guedes, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100311, para exercer a função comissionada de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, no período de 18-08 a 01-09-2009.

**PORTARIA Nº23.489 DE 19-08-2009**  
Designar a servidora Iracema Torres Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0100031, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, durante o impedimento do titular, no período de 18-08 a 01-09-2009.

**PORTARIA Nº23.490 DE 19-08-2009**  
Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº184/2009, de 12-08-2009. Conceder à servidora Ana Maria Cardoso da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº0175015, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 03 a 12-08-2009.

**PORTARIA Nº23.491 DE 19-08-2009**  
Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº185, de 12-08-2009. Conceder ao servidor Maurício Veiga Chaves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100558, 04 (quatro) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 11 a 14-08-2009.

**PORTARIA Nº23.492 DE 19-08-2009**  
Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº186, de 12-08-2009. Conceder à servidora Édna de Jesus Castilho Moreira, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 3, matrícula nº0179175, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 03 a 07-08-2009.

### PORTARIA Nº23.493 DE 19-08-2009

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº187/2009, de 05-08-2009. Conceder à servidora Patrícia Ruffeil Maués Horta, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100199, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 06 a 07-08-2009.

### PORTARIA Nº23.494 DE 19-08-2009

De acordo com o artigo 7º da Resolução nº17.492 de 17-04-2008. Designar os servidores José Tuffi Salim Júnior, Secretário TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0100405; Cecília Amorim de Almeida Mello, Diretora de Finanças TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0698130; e Carlos César Silva Gomes, Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0100236, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao FUNTCE - Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do TCE, prestando-lhe suporte técnico e administrativo.

### PORTARIA Nº23.495 DE 19-08-2009

Exonerar, a pedido, Lucyanna Miranda da Silva Tourinho, matrícula nº0100763, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 05-08-2009.

Dispensa de Licitação nº 14/2009

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22183

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais; com base nos termos do Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Pará, para impressão de livros (Relatório Contas do Governo do Estado do Pará, exercício 2008, Sumário Executivo e Cartilha Técnica).

Belém, 20 de agosto de 2009

Conselheira LOURDES LIMA

Presidente

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2009

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22189

Objeto: Contratação de Empresa para serviços de assistência técnica e manutenção do sistema integrado de refrigeração do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Data da Abertura: 02 de setembro de 2009

Hora: 09:00

Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.

Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br> quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixa a para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0717.

Belém, 20 de agosto de 2009

Marcelo Lobo

Pregoeiro

### SESSÃO

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22219

### RESOLUÇÃO Nº 17.761

Ementa: Altera o texto da Resolução nº 15.057 para estabelecer novo parâmetro de remuneração dos servidores do TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que é dever do Plenário estabelecer regras a serem adotadas no âmbito deste Tribunal, em complemento aos ditames constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 17.174, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2006, a qual alterou a Resolução 15.057 de 10 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar o teto de remuneração dos servidores desta Corte de Contas e a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. O Texto do Art. 4º da Resolução nº. 15.057, de 10 de outubro de 1996 (Processo nº. 96/57258-7) passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Nenhum servidor poderá perceber remuneração total em valor superior a 95% (noventa e cinco por cento), em espécie e a qualquer título, do subsídio percebido pelo Conselheiro deste Tribunal de Contas.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - o abono de permanência a que tem direito o servidor; e,

II - 1/3 constitucional de férias.

§ 2º. Os servidores que auferem remuneração superior ao limite estabelecido neste artigo, continuam a perceber sua remuneração líquida integral e somente usufruirão aumento ou vantagens quando o referido limite ultrapassar ao valor desta.

Art. 2º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a elaborar

e encaminhar projeto de lei para apreciação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com o objetivo de estabelecer o parâmetro de remuneração dos servidores do TCE/PA, conforme alteração especificada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 17.174 de 09 de maio de 2006.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2009.

### SESSÃO

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21913

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de junho tomou a seguinte decisão:  
ACORDÃO: 45.614

Processo nº. 2005/53242-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 140/2004 firmado entre a PREFEITURA DE MARAPANIM e a SEPOF

**Responsáveis:** Srs. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES e PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES, Prefeitos à época.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, incisos I e III, alíneas "a, b, c" c/c arts. 41, 73 e 74, inciso IV da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Julgar regulares as contas do Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, prefeito à época, dando-se quitação ao responsável;

II - Julgar irregulares as contas, do Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES, Prefeito à época, C.P.F. nº. 601.073.362-87, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$-74.264,00 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais), atualizada a partir de 09.09.2005, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não atendimento à diligência e R\$-29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

### SESSÃO

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21917

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de julho de 2009, tomou a seguinte decisão:

### RESOLUÇÃO Nº. 17.737

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o compromisso com a transparência na realização da missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de aproximar o Tribunal de Contas do Estado do Pará dos demais órgãos estaduais e da sociedade paraense que, em última instância, é mantenedora de sua atuação;

Considerando o disposto no art. 116 da Constituição do Estado do Pará, segundo o qual o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, ocorrida na sessão ordinária de 04 de junho de 2009; e a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.794 desta data;

RESOLVE,

unanimemente,

Art. 1º - INSTITUIR no calendário de atividades deste Tribunal a realização de evento anual objetivando o intercâmbio de informações e procedimentos adotados por esta Corte de Contas em sua rotina administrativa e processual, tendo como convidados os integrantes do Poder Legislativo Estadual e em especial os senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo único - O evento será coordenado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tendo como coordenador adjunto, um Conselheiro a ser designado pela presidência.

Art. 2º - DEFINIR o mês de março como o período de realização anual do evento, podendo, em caso de excepcional impedimento, ser designada outra data.

Parágrafo único: Em face da data de aprovação da presente Resolução, no primeiro ano o evento será realizado durante o mês de agosto.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.